



AUTÓGRAFO Nº. 074/97

PROJETO DE LEI Nº. 031, de 13 de novembro de 1997.

AUTOR. Executivo Municipal – Gestor Eser Rocha.

EMENDAS: Substitutiva nº 001 Com Redação Final da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PARECER: nº 022/97, da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - Favorável à Tramitação.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: Sessões Ordinárias - do dia, 13/11e Extraordinárias – do dia 17/12 e 19/12/97 - Aprovado por 11 x 00 votos .

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: “ IPSIS LITTERIS ” com correções da Emenda.

Altera a Lei Municipal 330/90, atualizando alíquotas e anexos.

**O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.**

Art. 1º - A lei municipal 330, de 20/12/1990, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 11 – ...

I – 3% (três por cento) tratando-se de terreno, segundo a definição feita no § 1º do Art. 5º desta Lei.

II – 1% (um por cento) tratando-se de unidade imobiliária para fim residencial;

III – 1,5% (um e meio por cento) tratando-se de unidade imobiliária para fins não residenciais.

Art. 12 – Tratando-se de imóvel cuja área do terreno seja superior a 08 vezes a área edificada, aplicar-se-á sobre o seu valor venal a alíquota de 1,5% (um e meio por cento), ressalvando-se o disposto no § 1º do Art. 9º.

...

...

Art. 54 - ...

I - ...

II - 3% (três por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

Parágrafo único – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, sobre o valor excedente do financiamento, aplicar-se-á a alíquota de 3% (três por cento).

...

Art. – 222 – O valor de referência que servirá de cálculo aos tributos e penalidades, é o estabelecido em Legislação Municipal específica que institui a UFP- Unidade Fiscal Padrão.

ANEXO I - ...

4 - ...

4-A – Itens 01 a 09

Preço do Serviço

2%

ANEXO II - ...

8 - ...



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - Cx. Postal n.º 07 - CEP: 47.400-000 - TeleFAX: (074) 661-1099

9 – SERVIÇOS (CONFORME DEFINIDOS NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE)	
9.1 – Atividades de alojamento e alimentação	5 UFP
9.2 – Atividades de transporte e armazenamento	20 UFP
9.3 – Atividades de intermediação financeira	20 UFP
9.4 – Imobiliária e alugueis de veículos e máquinas	5 UFP
9.5 – Informática e conexas	10 UFP
9.6 – Serviços prestados a empresas	10 UFP
9.7 – Atividade de extração mineral	60 UFP
9.8 – Atividades de produção e/ou distribuição de energia elétrica e telefonia .	60 UFP
9.9 – Atividade de distribuição de água	20 UFP

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1997.


RÚBISON BRUNO LOBO
Presidente Câmara

Lei Nº 512/97

Sanctionada em 26.12.97.


Ezer Rocha

Presidente Municipal